

Contrato nº 058/2025

Chamada Pública 001/2024 - Processo Administrativo n.º 31.390/2024

Contrato nº. 058/2025

Processo Administrativo n.º 31.390/2024 – Lei Federal nº. 11.947/2009

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA

LIVRE LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO - AGRICULTURA

FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Valor: R\$ 521.250,00 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: - Ficha 243 - Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de Botucatu, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Praça Prof. Pedro Torres, n.º 100, CEP 18.600-900, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, representada neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, GILBERTO MARIOTTO PERES, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 137.209.248-07, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.568.281/0001-37, com endereço sito na Rua Cícero Alfama de Oliveira, nº 295 - Bairro Centro - Cidade de Nova Santa Rita/RS, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2024 - Processo Administrativo nº 31.390/2.024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2.024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

# 2.2 - Discriminação do objeto:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	Qtde.	<u>Unidade</u>	<u>Valor</u> <u>un.</u>	Valor Total
<u>26</u>	Leite de Vaca, UHT Integral, esterilizado, homogeneizado, submetido a alta temperatura mediante processo térmico de fluxo contínuo e imediatamente resfriado e envasado em condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas (Tetra Pak) de 1 litro cada, acondicionadas em caixas de papelão. Validade 04 meses.	75.000	L	6,95	521.250,00
VALOR TOTAL R\$ 521 250 00					



Contrato nº 058/2025

Chamada Pública 001/2024 - Processo Administrativo n.º 31.390/2024

2.3. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMETAÇÃO ESCOLAR – 12.306.0005.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 05.200.0007 – FED PNAEC – FICHA Nº 243 – NOTA DE EMPENHO 3778.

# **CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencido deste.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues, diretamente na Cozinha Piloto, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Vila Padovan, CEP 18.607-720, de acordo com a necessidade da Merenda Escolar, com início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, seguindo ESTIMATIVA SEMANAL ou QUINZENAL ou MENSAL, conforme item 07 do edital.
- 4.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

# **CLÁUSULA QUINTA**

- 5.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de *R\$ 521.250,00* (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).
- 5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA SETIMA**

7.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Contrato nº 058/2025

Chamada Pública 001/2024 - Processo Administrativo n.º 31.390/2024

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA**

- 9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº.006/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes;



Contrato nº 058/2025

Chamada Pública 001/2024 - Processo Administrativo n.º 31.390/2024

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou o período de 12 meses.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Botucatu, 18 de março de 2025.

# MUNICÍPIO DE BOTUCATU GILBERTO MARIOTTO PERES

Secretário Municipal de Educação

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**